

Se quiser receber gratuitamente estes estudos semanais inscreva-se em www.eugeniorosa.com

O AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES EM PORTUGAL CAUSADO PELA INJUSTICA FISCAL: a diferença entre o que dispõe a Constituição da República e o Código do IRS

De acordo com o art.º 104 da Constituição da República. (1) O imposto sobre o rendimento pessoal (IRS) visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar; (2) A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real; (3) A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos; (4) A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo". Vejamos então como a lei trata estas matérias

O PESO DOS IMPOSTOS INDIRETOS, MAIS INJUSTOS, TEM AUMENTADO SIGNIFICATIVAMENTE NOS ULTIMOS ANOS CONTRIBUINDO PARA AGRAVAR A INJUSTIÇA FISCAL NO NOSSO PAÍS

Em princípio, os impostos diretos (ex. IRS) são mais justos do que os impostos indiretos (ex. IVA). E isto porque os primeiros – os diretos – atendem ao rendimento do contribuinte. Quanto mais elevado for o rendimento maior é a taxa do imposto que se paga. Nos impostos indiretos, não acontece isso. Um contribuinte com um rendimento baixo quando compra um maço de cigarros, ou um litro de gasóleo ou gasolina, paga a mesma taxa de imposto que um contribuinte que tenha um rendimento 10 ou 20 vezes superior. Os impostos diretos atendem ao rendimento do contribuinte (a "troika" e o governo do PSD/CDS reduziram significativamente a progressividade do IRS, diminuindo o numero de escalões – de 8 para apenas 5 escalões – e aumentaram em 26% a taxa que incide sobre os rendimentos mais baixos, e apenas em 3,2% a taxa que incide sobre os mais elevados, e o atual governo ainda não reverteu totalmente apesar das promessas que fez), enquanto os impostos indiretos não atendem ao rendimento do contribuinte, por isso são mais injustos. E o que tem acontecido no nosso país é que a receita, em % e valor, dos impostos indiretos cobrados pelo Estado, é superior à obtida através de impostos diretos, contribuindo para agravar a injustiça fiscal, como mostra quadro 1 (dados do M. Finanças)

Quadro 1- O "peso" dos Impostos Diretos e dos Impostos Indiretos nas Receitas Fiscais do Estado- 2011/2021

IMPOSTOS	2011 Milhões €	2015 Milhões €	2018 Milhões €	2020 Milhões €	2021 Milhões € (OE)
1-IRS	9 758	12 693	12 905	13 564	13 420
2-IRC	5 021	5 247	6 340	5 044	5 134
3-Outros	53	302	489	538	497
4 - IMPOSTOS DIRETOS (1+2+3)	14 831	18 242	19 733	19 147	19 052
5-Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP)	2 321	2 238	3 286	3 348	3 403
6-IVA	13 108	14 834	16 670	16 333	17 000
7-Impostos sobre veículos	692	573	767	438	458
8-Imposto consumo tabaco	1 346	1 241	1 376	1 422	1 400
9-Imposto sobre bebidas alcoólicas (IABA)	175	182	291	234	242
11-Imposto selo	1 479	1 337	1 565	1 616	1 633
12-Imposto único de circulação	165	286	370	395	397
13-Outros	46	50	197	250	284
11-IMPOSTOS INDIRETOS (5++13)	19 332	20 742	24 521	24 037	24 815
12- RECEITA FISCAL (4+11)	34 164	38 984	44 254	43 184	43 867
13- IMPOSTOS DIRETOS - % DAS RECEITAS FISCAIS	43,4%	46,8%	44,6%	44,3%	43,4%
14-IMPOSTOS INDIRETOS - % DAS RECEITAS FISCAIS	56,6%	53,2%	55,4%	55,7%	56,6%

FONTE: Relatório do Orçamento do Estado 2011-2021 - Ministério das Finanças

Em 2011, as receitas obtidas através de Impostos Indiretos representaram 56,6% das receitas fiscais, tendo diminuído para 53,2% em 2015, e a partir deste ano tem aumentado atingindo 55,7% das receitas fiscais em 2020, e prevendo -se que, em 2021, as receitas de impostos indiretos correspondam a 56,6% das receitas fiscais totais. A redução verificada em 2015 resultou do enorme aumento do IRS feito por Vitor Gaspar/Passos Coelho (entre 2011 e 2015, a receita de IRS aumentou 30,1%, e a de IRC apenas 4,5%⁹) que atingiu fundamentalmente os rendimentos do trabalho e as pensões. O nº 4 do art.º 104 da Constituição da República não está a ser respeitado, pois não é desta forma que a "tributação do consumo se adapta à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo".

O IRS EM PORTUGAL NÃO É UM IMPOSTO UNICO NEM DIMINUI AS DESIGUALDADES, EM CLARA VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Uma das mais importantes violações, a nosso ver, do art.º 104 da Constituição foi a aprovação, através do Código do IRS, de normas (art.º 71, nº8 e art.º72, nº13) que permitem que haja rendimentos pessoais que não são englobados para efeitos da determinação da taxa de IRS a aplicar, dando ao contribuinte a opção de os englobar ou não de acordo com os seus interesses, ou seja, permite ao contribuinte a possibilidade escolher a solução em que pague menos imposto (IRS). Essa possibilidade de englobar ou não é concedida apenas aos rendimentos de propriedade e de capital, mas não a rendimentos de trabalho e pensões como vamos mostrar. Os efeitos desta benesse são dramáticos em termos de justiça fiscal pois quem não tem essa opção pode pagar mais IRS pelo mesmo rendimento. Observem-se os dados do quadro 2 do Ministério das Finanças.

Eugenio Rosa – economista – mais estudos disponíveis em www.eugeniorosa.com pág. 1

Quadro 2 – Rendimentos brutos declarados para efeitos de IRS – Milhões €

Categorias de rendimentos	2014	2015	2016	2017	2018	2019
A-Trabalho dependente	50 884	51 711	54 444	57 366	60 802	64 643
B-Profissionais e empresariais	4 243	4 112	4 393	4 728	5 010	5 078
E - De capitais	233	144	131	161	226	300
F -Prediais	1 076	1 511	1 775	1 939	2 194	2 300
G - Mais valias	431	633	861	1 275	1 672	1 756
H-Pensões	24 938	24 366	24 637	24 961	25 612	26 486
TOTAL:	81 805	82 475	86 243	90 430	95 517	100 562
(A+H) do TOTAL	92,7%	92,2%	91,7%	91,0%	90,5%	90,6%

FONTE: AT - 11/2017 e 11/2020

Mais de 90% dos rendimentos englobados declarados no período 2014/2019 para efeitos de pagamento de IRS são rendimentos de trabalho e pensões. Menos de 10% são rendimentos empresariais, de capitais, prediais e mais-valias apesar destes constituírem a maioria dos rendimentos (cerca de 60% do total). É um escândalo, mas ninguém altera esta realidade, que viola o princípio de imposto único que consta da Constituição da República sendo um **fator de grave injustiça fiscal**. Para que o leitor possa ficar com uma ideia ainda mais clara desta grave injustiça cujas consequências são dramáticas, em termos de aumento da carga fiscal, para os trabalhadores e pensionistas vai-se apresentar a mesma realidade, mas de uma outra forma para a tornar ainda mais chocante.

Quadro 3 – Rendimento bruto médio declarado por titular para efeitos de pagamento de IRS

Categorias de rendimentos - Código IRS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
A-Trabalho dependente (art.º 2.º: por conta outrem, aquisição de serviços, pré-reforma, pré-aposentação)	12 975 €	13 296 €	13 547 €	13 794 €	14 132 €	14 613 €
B-Profissionais e empresariais (art.º 3.º: rendimentos de atividades comerciais, industriais, agrícolas, e profissionais)	4 927 €	4 609 €	4 732 €	4 830 €	4 846 €	4 850 €
E - De capitais (art.º 6.º :juros,lucros distribuídos)	1 609 €	2 046 €	2 319 €	3 061 €	4 210 €	6 093 €
F -Prediais (art.º 8.º: rendas)	2 580 €	2 898 €	3 111 €	3 285 €	2 852 €	2 976 €
G - Mais valias (art.º 9.º: aumentos de valor patrimonio)	1 704 €	2 677 €	2 628 €	3 466 €	4 563 €	5 188 €
H-Pensões	9 599 €	9 895 €	10 202 €	10 412 €	10 767 €	11 100 €

FONTE: AT - 11/2017 e 11/2020

Como revelam os dados da Autoridade Tributária do Ministério das Finanças do quadro 3, relativos a todos os rendimentos englobados para efeitos de IRS, o rendimento bruto médio declarado por titular para efeito de pagamento de IRS pelos trabalhadores e pelos pensionistas é sempre muito superior ao declarado por titulares cuja fonte de rendimento são atividade profissionais e empresariais, rendimentos de capital, rendimentos prediais e mais valias. Há situações em que é 3,7 ou mesmo 4,9 vezes superior. É evidente que a esmagadora maioria dos contribuintes que recebem rendimentos prediais, de capital e mais-valias não englobam os rendimentos para fugir as taxas de IRS cuja taxa máxima pode atingir 48% pois podem pagar apenas 10%, 25% e 28%. Os pensionistas estrangeiros pagam apenas 10%, para os portugueses pode ser 48%

COMO É QUE A LEI FISCAL PROMOVE E INCENTIVA A ESPECULAÇÃO E A EXPLORAÇÃO E DESINCENTIVA E PENALIZA O TRABALHO E AS PENSÕES: Quando é que a Assembleia da República põe fim a este escândalo?

O Código do IRS, contrariando a Constituição da República, criou regimes especiais que permite ao detentor de certos rendimentos não englobar com outros rendimentos que receba e estabelece para estes rendimentos uma taxa máxima de apenas 28%, ou 25%, ou 20% ou mesmo 10%, enquanto os rendimentos dos trabalhadores e pensionistas portugueses estão sujeitos a uma taxa máxima de 48%.

Assim, de acordo com os art.º 71º e 72º do Código do IRS “estão sujeitos à taxa de 28 % “Os rendimentos de capitais (ex. os juros, lucros distribuídos) e de valores mobiliários (ações, obrigações) obtidos em território português, por residentes ou não residentes (os juros da dívida pública de não residentes estão isentos, e são centenas de milhões €/ano); **as mais valias** (exceto de imóveis); **os rendimentos prediais** (se o contrato de arrendamento for de 5 anos a taxa é 23%, de 10 anos a taxa é de 14%, e de 20 anos a taxa desce para 10%). Estão **sujeitos à taxa de 25%** os rendimentos de trabalho, de capitais e de pensões, e de mais-valias obtidos em Portugal por não residentes, e as pensões de alimentos. **Segundo o art.º 71º (nº 8) e 72º (nº13) do Código do IRS**, o contribuinte tem a **opção de englobar ou não** para efeitos de IRS os rendimentos de capitais, de valores imobiliários, o saldo (+ e -) de mais-valias, os rendimentos prediais, as pensões de alimentos, os rendimentos de patentes e os de residentes não habituais cuja taxa máxima é 10% (por ex. os pensionistas estrangeiros, nº 12 do art.º 72º)

Em relação a estes rendimentos, o Código do IRS não obriga que sejam englobados para efeito de determinação da taxa de IRS a aplicar: A taxa máxima a que estão sujeitos varia entre 10% e 28%, enquanto os rendimentos englobados (de trabalho, pensões) a taxa máxima pode atingir 48%. Pode-se dizer que a lei fiscal em Portugal promove a especulação (ex. mais-valias) e a exploração do trabalho (rendimentos de Capital e de propriedade) e penaliza os reformados e os trabalhadores portugueses. Repetindo, **incentiva a especulação e a exploração (com taxas de imposto entre 10% e 28%) e desincentiva o trabalho (com taxas entre 14,5% e 48%).**

Situação semelhante verifica-se em relação à tributação das empresas em que existe uma grande diferença entre os lucros que distribuem aos acionistas e o lucro tributável devido às inúmeras deduções que o Código do IRC permite fazer na matéria coletável, às isenções que gozam e a taxas especiais reduzidas. Mas isso ficará para outro estudo para não tornar este demasiado longo.

Eugénio Rosa – edr2@netcabo.pt – 18-7-2021